



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-Feira

30 de julho de 2012

Ano I

Edição N° 060

LEI Nº 270/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terras correspondente a 4.550,00 m² (quatro mil quinhentos e cinqüenta metros quadrados), a ser destacada da área industrial "Vila Maria", com a área maior de 52.365,00 m² (cinqüenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado na área industrial do Loteamento Cidade Mauá, nesta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, "LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE/FUNDO: lote da E.F.C.P. LESTE/ESQUERDA: Av. Brasil; SUL/FRENTE: Rua 6 Presbítero; OESTE/DIREITA: lote Remanescente da matrícula nº 12.250; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Pela Frente, em Linha reta Pelo Alinhamento Predial, Confrontando com A Rua6, Presbítero, com distancia de 50,00 metros; pelo lado esquerdo, em linha reta pelo alinhamento predial, confrontando com Av. Brasil com distancia de 91,00metros;pelo lado direito em linha reta, confrontando com o lote Remanescente da Matrícula nº 12.250, com distancia de 91,00metros, e pelo fundo, em linha reta, confrontando com lote da E.F.C.P, com distancia de 50,00metros". De Propriedade do Sr. César Jamus, conforme matrícula nº 12.250 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, por preço não superior a R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), a ser pago no ato da assinatura da competente escritura pública de compra e venda e mediante a apresentação de toda a documentação exigida por lei.

Parágrafo único. A área a ser adquirida será incorporada ao perímetro urbano e destinada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - As despesas com a aquisição correrão por conta da dotação orçamentária **07001.1545100202.013- 44906100 - aquisição de imóveis.**

Art. 3º- A área adquirida passa ser transformada em área urbana residencial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá a Serra, 11 de maio de 2012.

Hermes Wichtoff
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO